



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		43\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:964 — Introduz um novo número na enumeração das penas disciplinares previstas no artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, para aplicação ao pessoal de vigilância dos serviços prisionais referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34:678.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:583 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Marinha e das Obras Públicas — Abre créditos a favor de diversos Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 12:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do § 2.º do artigo 81.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943, e para aplicação ao pessoal de vigilância dos serviços prisionais, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945, que seja introduzido na enumeração das penas disciplinares previstas no artigo 11.º do mesmo Estatuto um novo número, 2.º-A, com a seguinte redacção:

2.º-A. Multa correspondente aos vencimentos até três dias;

que ficará sujeito, quanto a formalidades para aplicação das respectivas penas e para quaisquer outros efeitos, ao

regime legal fixado para os n.ºs 1.º e 2.º do citado artigo 11.º

Terão competência para aplicação dessa sanção disciplinar o inspector do trabalho prisional e correcional, quanto aos guardas das brigadas de trabalho, e os directores de estabelecimentos prisionais, quanto ao pessoal de vigilância que preste serviço nesses estabelecimentos.

Ministério da Justiça, 15 de Outubro de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:583

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e no artigo 35.º e suas alíneas b), c) e d) do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e na Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948, de harmonia com o § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, mediante propostas aprovadas por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	24.000\$00
Do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) «Pessoal aguardando vaga nos respectivos quadros, . . .»	—	1.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	25.000\$00
Do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) «Pessoal aguardando vaga nos respectivos quadros, . . .»	—	9.390\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de inspecção»		6.258\$00
Suplemento		3.132\$00
	+	9.390\$00
Do capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1) «Móveis»	—	10.210\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1) «Impressos»	+	7.500\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	2.710\$00
Do capítulo 2.º, artigo 28.º n.º 1), alínea a) «Para despesas com a repressão do jogo ilícito»	—	1.710\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.710\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Embarcações»	—	7.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 3) «De móveis», alínea b) «Mobiliário»	+	7.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 2) «Lubrificantes para fornecimentos às diversas unidades e estações de marinha»	—	75.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 129.º, n.º 5) «Artigos de expediente e diverso material não especificado (incluindo encadernações) para todos os serviços do Ministério e unidades de marinha»	+	75.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1) «Rendas de casas»	—	93.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	10.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 94.º, n.º 2) «Telefones»	+	43.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 94.º, n.º 3) «Transportes»	+	40.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 4:511.790\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:	
Artigo 149.º, n.º 1) «De semoventes, alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis — Do Ministro»	20.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:	
Artigo 166.º «Outros encargos, n.º 6) — Indemnização por injusta condenação de José da Silva, conchelo de Almeirim»	20.000\$00

Capítulo 14.º — Inspecção-Geral de Finanças:	
Artigo 256.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	160.000\$00

Capítulo 31.º — Despesa extraordinária — Casas Económicas:	
Artigo 416.º «Importância a entregar ao Fundo de Casas Económicas», n.º 1) «Comparticipação nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 35:976, de 23 de Novembro de 1946, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37:161, de 15 de Novembro de 1948».	1:255.000\$00
	1:455.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral do Ministério — Conselho de Inspeção de Jogos:	
Artigo 23.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	1.000\$00
Artigo 26.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	1.290\$00
Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:	
Artigo 111.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídio à Assistência aos Tuberculosos do Exército»	40.000\$00
	42.290\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º — Secretaria — 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:	
Artigo 22.º, n.º 1) «Impressos»	1.500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:	
Artigo 45.º, n.º 3) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes»	450.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:	
Artigo 19.º, n.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do XVII Congresso Internacional de Navegação»	400.000\$00
Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:	
Artigo 73.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos, ...»	1:800.000\$00
Capítulo 7.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:	
Artigo 91.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	3.000\$00
	2:203.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Direcção-Geral:	
Artigo 728.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Serviços docentes»	40.000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, incluindo as que resultem do serviço de inspecção»	10.000\$00
Artigo 733.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes»	20.000\$00
	70.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:	
Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»:	
Manutenção e reparação do automóvel do Ministro	20.000\$00
Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado	60.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	4.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1), «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	2.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones»	4.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 350.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	200.000\$00
	290.000\$00
	4:511.790\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações

ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particularidades»	1:800.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 294.º «Importância de parte dos saldos de contas, de anos económicos findos a aplicar a: . . .»	1:255.000\$00	3:055.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	40.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 127.º, n.º 1) . . .	160.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) . . .	400.000\$00	600.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) . . .	1.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea a)	1.290\$00	
Capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1) . . .	40.000\$00	42.290\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1)	1.500\$00	
---	-----------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b)	300.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1), alínea b)	150.000\$00	450.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1)	3.000\$00	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 274.º, n.º 1) . . .	50.800\$00	
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Estremoz»	19.200\$00	70.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 284.º, n.º 2) . . .	50.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 314.º, n.º 2) . . .	40.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 339.º, n.º 2) . . .	200.000\$00	290.000\$00
		4:511.790\$00

Art. 4.º À parte final da rubrica do artigo 294.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado em vigor é feito o seguinte aditamento: «... e Casas Económicas», e são autorizadas mais as seguintes alterações à

redacção de rubricas do actual Orçamento Geral do Estado, as quais passam a figurar como a seguir se descreve:

Ministerio do Interior

Observação (c) à verba do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 2.º:

«Compreende 7.400\$ para aquisição de quatro selos brancos para os serviços de inspecção das zonas».

Ministério da Educação Nacional

Epigrafe da alínea b) do n.º 1) do artigo 728.º, capítulo 5.º:

«Serviços docentes, incluindo os de inspecção».

Epigrafe da alínea b) do n.º 3) do artigo 733.º, capítulo 5.º:

«Serviços docentes, incluindo os de inspecção».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellaria de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 29 de Agosto do corrente ano, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.000\$ da verba descrita na alínea a) para a da alínea b) do n.º 3) do artigo 64.º, do capítulo 4.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Outubro de 1949. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.